



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 05 de setembro de 2013.

COMUNICAÇÃO Nº 422/13 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Raphael Reimol Domenech, presentes os Auditores, Dr. Luiz Felipe da Costa Neves, Dr. Jacinto Araujo Junior e o Procurador Dr. Leandro Mello Frota, ausência justificada do Dr. Nilsomaro de Souza Rodrigues, Dr. José Carlos Moura, Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves e Dr. Renato Soares, reuniu-se às 17horas do dia 04 de setembro de 2013, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “7ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 477/13

Denunciado: Diogo de Souza Andrade (Árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: América FC X Duquecaxiense FC

Categoria: Sub 15 – Série B/C

Data jogo: 23/06/2013

Representante legal dos denunciados: Dra. Ester Freitas

Auditor Relator: Dr. Nilsomaro de Souza Rodrigues – Redistribuído para Dr. Raphael Reimol Domenech

Junatada Procuração pela Defesa.

1

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

3) Processo: nº 658/13

Denunciado: Felipe dos Reis da Silva (Atleta do Duquecaxiense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Grêmio Mangaratibense X Duquecaxiense FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 18/08/2013

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. José Carlos Moura – Redistribuído para o Dr. Jacinto Araujo Junior

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

4) Processo: nº 659/13

Denunciado: Patrick Hiago Carvalho Nunes (Atleta do Queimados FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Queimados FC X São Gonçalo EC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 21/08/2013

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe da Costa Neves

Juntada Procuração pela Defesa.

Depoimento pessoal: Patrick Hiago Carvalho Nunes – RG: 21571143-3- DETRAN/RJ

Perguntado pelo Presidente, respondeu:

“Que a sua equipe estava de posse da bola e logo em seguida perdeu a posse e o adversário de posse da bola adiantou-a demais, ocasionando uma dividida de bola entre o denunciado e o atleta adversário; que no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

lance narrado, qual seja, a dividida de bola, colocou as mãos para se defender tendo as mesmas encontrado o tórax do adversário.”

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

5) Processo: nº 660/13

Denunciado: Marcio Ferreira Camacho (Preparador físico do Artsul FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Artsul FC X Madureira EC

Categoria: Sub 17

Data jogo: 03/08/2013

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves – Redistribuído para o Dr. Raphael Reimol Domenech

Juntada Procuração pela Defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

6) Processo: nº 661/13

Denunciado: Raphael da Silva Barcelos (Atleta do GPA Audax Rio)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa X GPA Audax Rio

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 18/08/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura – Redistribuído para o Dr. Luiz Felipe da Costa Neves

Juntada Procuração pela Defesa.

Apresentada prova de vídeo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: No mérito, por maioria de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Presidente, que aplicava 02 (duas) partidas.

7) Processo: nº 662/13

Denunciado: Mesquita FC

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: América FC X Mesquita FC

Categoria: Sub 17 – Especial

Data jogo: 10/08/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves – Redistribuído para o Dr. Jacinto Araujo Junior

Resultado: No mérito, por maioria de votos multado o denunciado em R\$5.000,00 (cinco mil reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 do CBJD. Voto vencido do Dr. Luiz Felipe da costa Neves, que aplicava multa de R\$4.000,00 (quatro mil reais) e perda de pontos.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 663/13

Denunciado: Luan Lucas de Oliveira Pego (Atleta do Condor AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Mesquita FC X Condor AC

Categoria: Sub 17 – Especial

Data do jogo: 18/08/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Renato Soares - Redistribuído para o Dr. Jacinto Araujo Junior

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo: nº 664/13

Denunciado: Mesquita FC

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Mesquita FC X Condor AC

Categoria: Sub 15 – Especial

Data jogo: 18/08/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe da Costa Neves

Resultado: No mérito, por maioria de votos o denunciado multado o denunciado em R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 do CBJD. Voto vencido do Relator que aplicava multa de R\$4.000,00 (quatro mil reais) e perda de pontos.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

Processo Baixado para a Douta Procuradoria denuncie por falta de pagamento de arbitragem.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE
E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES
DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE
DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

14) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17horas e 51minutos.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2013.

Raphael Reimol Domenech
Presidente da Comissão

Amanda Garcia de Abreu
Secretária Adjunta TJD/RJ